

EM 22 / 03 / 2024

PRESIDENTE



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

Ofício/GAPRE/PMSB/Nº 037/2024, São Bernardo – MA, 21 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Sr.

João Batista de Lima Costa

Presidente da Câmara Municipal

Nesta cidade

Assunto: REQUERIMENTO DE URGÊNCIA!

Sr. Presidente,

Cumprimentando-o e aos demais membros desta Casa Legislativa, encaminho em anexo o Projeto de Lei que trata da efetiva implantação no município do “Centro Especializado de Atendimento Educacional”, que funcionará já neste mês de abril na Escola Municipal Monsenhor Mauricio Laurent.

Para tanto, contando com o costumeiro apoio administrativo dos Nobres Edis e, apresento proposta anexa.

No aguardo de pronunciamento favorável mediante a aprovação em REGIME DE URGÊNCIA da proposta, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração.

JOAO IGOR VIEIRA Assinado de forma digital
CARVALHO:00255 por JOAO IGOR VIEIRA
163371 CARVALHO:00255163371
Dados: 2024.03.20 22:04:03
-03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 04, DE 21 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 11, inciso X, combinado com o artigo 70, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de São Bernardo – MA, o Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE para atender pessoas com deficiência na área educacional, com o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Programa de Desenvolvimento e Manutenção de Habilidades, proporcionando a inclusão de pessoas com deficiência na escola regular e na sociedade, atuando, também, para a qualificação dos profissionais que desenvolvem as ações didático-pedagógicas com alunos da instituição.

Parágrafo Único: O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE receberá o nome do Benedito Romão de Sousa.

Art. 2º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE tem por objetivo:

I - Garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético;

II - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;

III - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

IV - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;

V - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino. Para a consecução destes:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

- a) Disponibilizar serviços de apoio educacional composto por profissionais habilitados para que sejam reconhecidas e atendidas as particularidades de todos os alunos;
- b) Promover situações de aprendizagem que o possibilitem a se aproximar do conhecimento, utilizando diferentes alternativas de estratégias de aprendizagens, favorecendo assim sua inclusão no sistema escolar e na sociedade;
- c) Adequar os serviços educacionais à legislação vigente e às especificidades dos alunos;
- d) Manter sistemática de planejamento, controle e avaliação dos serviços oferecidos;
- e) Ofertar os serviços multiprofissionais clínicos;
- f) Promover o envolvimento e a coparticipação dos familiares no processo de inclusão do aluno, conferindo-lhes a participação no planejamento, acompanhamento e avaliação dos serviços e recursos oferecidos;
- g) Promover a autonomia e independência dos alunos na aquisição e manutenção de hábitos adequados de vida diária como alimentação, higiene e vestuário (AVDS) e nas atividades da vida prática (AVPS), valorizando suas potencialidades e aumento da capacidade de convivência de vida social;
- h) Contribuir para eliminar barreiras atitudinais, físicas e de acesso ao currículo, disponibilizando serviços, recursos, estratégias e ações pedagógicas adequadas a cada estudante da Educação Especial com altas habilidades ou superdotação, diante de suas necessidades e especificidades.
- i) Estruturar, organizar e ofertar cursos de formação continuada em diversos formatos (palestras, cursos de curta duração, aperfeiçoamento, especialização e outros) voltados para professores e profissionais da equipe multiprofissional e outros participantes da comunidade escolar.

Art. 3º. É dever do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE:

I - Organizar a proposta pedagógica para o atendimento educacional especializado, tendo como base as normas vigentes, a formação e a experiência do corpo docente, multiprofissional e técnico, os recursos e equipamentos específicos, o espaço físico e as condições de acessibilidade;

II - Primar pela articulação pedagógica entre profissionais do Centro de Atendimento Educacional Especializado e equipe Multiprofissional junto aos professores de todas as modalidades de ensino, colaborando com o sistema municipal de ensino e na formação continuada de professores que atuam nas escolas, afim de apoiar a



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO**

produção do PEI ou PDI, de flexibilização curricular, adaptação de materiais que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade;

III - Propor parcerias e ações intersetoriais realizadas entre a Instituição e os demais serviços públicos de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e outros, necessários para o desenvolvimento dos alunos atendidos no centro;

IV - Assegurar, monitorar e avaliar o planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado colaborativo incluindo professores da sala regular, famílias e a própria pessoa com deficiência, quando lhe for possível, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

V - Garantir a participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de participação.

Art. 4º. Por força da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e em atenção ao disposto no art. 1º, parágrafo 1º do Decreto nº 7.611/2011, o público-alvo da educação especial do Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE são:

I - Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza intelectual e múltipla (associação de duas ou mais deficiências primárias (mental/visual/ auditiva/ física, sensorial) os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

II - Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras, transtorno do espectro do autismo: TEA, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, e transtornos invasivos sem outra especificação.

III - Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Parágrafo único: É requisito essencial que os alunos estejam matriculados no ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica com deficiência ou outro



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO**

transtorno de aprendizagem, ou que sejam jovens e adultos matriculados no EJA – Educação de Jovens, Adultos e Idosos, com um acentuado grau de deficiência e que precisam de atendimento individual ou pequenos grupos.

Art. 5º. O Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multiprofissional, será composto por profissionais com reconhecida experiência para o público de que trata esse projeto:

I – Equipe Gestora:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação
- b) Supervisor de Educação Inclusiva;
- c) Coordenador(a);

II – Equipe do AEE

- a) Professores;

III – Equipe Multiprofissional;

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo(a);
- c) Terapeuta Ocupacional;
- d) Nutricionista;
- e) Psicopedagogo(a);
- f) Fonoaudiólogo(a);
- g) Educador(a) Físico(a);
- h) Fisioterapeuta.

III – Equipe administrativa e de serviços gerais, na medida em que for necessário:

- a) Recepcionista e/ou Secretária(o);
- b) Auxiliar de limpeza;
- c) Vigia;
- d) Merendeira.

Art. 6º. A ampliação ou redução da carga horária, quando legalmente possível e mediante expresso interesse do Poder Executivo e a concordância do servidor, importará na alteração proporcional do vencimento básico fixado para o respectivo cargo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

Art. 7º. A designação para o desempenho de função no Centro de Atendimento Educacional Especializado e Multiprofissional, vinculado à Rede Municipal de Educação, por se tratar de atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, assegura ao servidor, detentor do cargo designado o direito de pertencer ao quadro de Profissionais da educação de acordo com as legislações vigentes.

Art.8º. O Centro de Atendimento Educacional Especializado deve contar com uma estrutura física adequada e acessível de acordo com as exigências legais, com rampas, portas alargadas e banheiros adaptados, bem como com recursos materiais suficientes à execução do trabalho no dia a dia, nos projetos e programas desenvolvidos.

Art.9º. Será celebrado um convênio com a Secretaria de Educação do município para a disponibilização de professores, profissionais da área administrativa e serviços gerais, além de prover o custeio das despesas correntes, merenda escolar, manutenção de equipamentos e aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo Único. Estabelecer-se-á convênio com as Secretarias de Saúde e Assistência Social para a formação da equipe multiprofissional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Pref. Amin Sabry, Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de março de 2024.

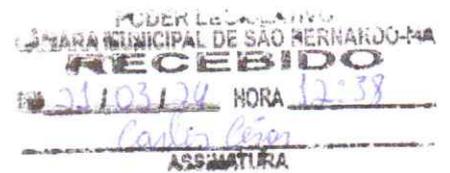
JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO:00255163371
163371

Assinado de forma digital
por JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2024.03.20
22:03:32 -03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


LEILA RAQUEL COSTA CARVALHO
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação - SEMECTI
Leila Raquel C. Carvalho
Secretaria Municipal
Portaria Nº 11/2022



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

"JUSTIFICATIVA"

Senhor Presidente,

Eméritos Vereadores,

Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Educacional Especializado - CAEE vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme menciona".

O Centro de Atendimento Educacional Especializado atende pessoas com deficiência na área educacional, com o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Programa de Desenvolvimento e Manutenção de Habilidades, proporcionando a inclusão de pessoas com deficiência na escola regular e na sociedade, atuando, também, para a qualificação dos profissionais que desenvolvem as ações didático-pedagógicas com alunos da instituição.

O Centro, através do AEE, fará o monitoramento da evolução da aprendizagem dos alunos, acontecendo visitas às escolas regulares no primeiro e terceiro bimestre. No primeiro bimestre colherão dados para elaboração do PEI (Plano de Educacional Individualizado) e no terceiro verificarão a evolução ou não da aprendizagem do aluno, promovendo assim, trocas de experiências entre as instituições. Em alguns casos esta avaliação será semestral, a depender do grau de suporte do aluno.

O Brasil é um dos países com maior base legal para atenção às pessoas com deficiência. Assim, o presente projeto tem por base inicial a Constituição Federal de 1988, em seus artigos, 205 a 214, que tratam da educação, a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei 9.394/96-LDB), em seus artigos 3º, 12, 13 e 14, Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010) e a Lei Brasileira de Inclusão - LBI, Lei n. 13.146/2015.

Nossa Constituição Federal configura-se como base inspiradora das legislações que embasam este documento, como a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, versa sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência – Corde, entre outras, regulamentada pelo Decreto n. 3.298/1999, bem



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

como as Leis nº 10.048 e 10.098 de 2000, e o Decreto n. 5.296/2004 , todas se ocupam dos critérios de acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Baseamo-nos também no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei n. 8.069/90, onde no seu art. 3º, reafirma a educação como direito fundamental da pessoa humana onde cita: "para as quais o ensino deve ter características próprias e especializadas em todo o tempo de permanência dos sujeitos na escola".

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

A oferta do AEE no Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE consta no Projeto Pedagógico com a seguinte organização:

- Equipe com habilidade para o trabalho inicial no modelo de itinerância;
- Salas adaptadas, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos;
- Matrícula do aluno condicionada à matrícula no ensino regular das redes pública e privada;
- Plano contendo a identificação das habilidades já conquistadas e necessidades educacionais específicas dos alunos, definição dos recursos necessários e das atividades, a serem desenvolvidas; cronograma de atendimento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

- Atendimento no contraturno da educação escolar, sendo observadas as necessidades e especificidades dos alunos;
- Atendimento no contraturno da educação escolar ao estudante matriculado no Centro, tendo acesso ao atendimento clínico ou projetos especiais (arte, esporte, lazer social) sendo observadas as necessidades e especificidades dos estudantes.
- Professor para o exercício da docência do AEE;
- Articulação entre professores do AEE e os do ensino regular.
- Envolvimento efetivo das famílias;
- Estabelecer interface com os demais serviços setoriais da saúde, assistência social da rede pública e parceiros, entre outros necessários ao atendimento dos estudantes;
- Redes de apoio: no âmbito da atuação intersetorial, da formação docente, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que contribuam para a realização do AEE.
- A oferta do atendimento educacional especializado – AEE, consta no Projeto Pedagógico do Centro de Atendimento Educacional Especializado.

São objetivos do atendimento educacional especializado: DEC Nº 7.611/ 2011.

1) GERAL:

I - Garantir o Atendimento Educacional Especializado – AEE, assegurando condições/recursos humanos, físicos e materiais que favoreçam o processo de aprendizagem e desenvolvimento intelectual, cognitivo, físico, social, afetivo e ético;

2) ESPECÍFICOS:

I - Prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular e garantir serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO
CNPJ: 06.125.389/0001-88

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PRACA MUNICIPAL BERNARDO COELHO DE ALMEIDA N 863 – CENTRO

- II - Garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;
- III - Fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem;
- IV - Assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis, etapas e modalidades de ensino.

O Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar/suplementar à escolarização, destina-se aos alunos, público-alvo da educação especial, conforme o Decreto nº 7.611/2011, que dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências, em seu artigo 1º, parágrafo 1º. "Para fins deste Decreto, considera-se público alvo da educação especial as pessoas com deficiência, com Transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades ou superdotação".

Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, agradecemos pela atenção.

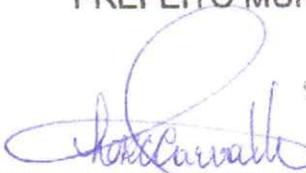
Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração."

Palacio Municipal Pref. Amin Sabry, Gabinete do Prefeito de São Bernardo, em 21 de março de 2024.

JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO:00255163371
163371

Assinado de forma digital
por JOAO IGOR VIEIRA
CARVALHO:00255163371
Dados: 2024.03.20 22:03:51
-03'00'

JOÃO IGOR VIEIRA CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL


LEILA RAQUEL COSTA CARVALHO

Secretaria Municipal de Educação - SEMECTI
Leila Raquel C. Carvalho
Secretária Municipal
Portaria Nº 11/2022

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO

CNPJ: 07-629. 520/0001-07
Rua Cônego Nestor nº 215-Centro, CEP: 65.550-000.
São Bernardo-MA

PARECER N° 04, de 25 de Março de 2024.

DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, IDOSO, MULHER, E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

PROJETO DE LEI N°. 04, de 21 de Março 2024.

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

OBJETO: A APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N°. 04/2024 “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

I – RELATÓRIO

Foi enviado a essa comissão, na data de 25 de Março de 2024, o projeto de Lei nº. 04/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - CAEE VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Alteração/aprovação no procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre 03(três) aspectos elementares:

- I- A matéria legislativa proposta, deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 ao âmbito Municipal:
- II- Se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto a iniciativa para a proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional:

- III- A possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta, a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais:

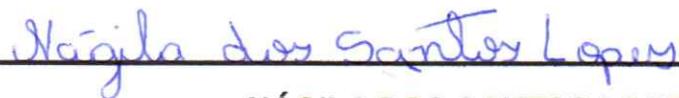
Diante do avençado acima, não notamos impedimento à aprovação do referido projeto, recebendo este parecer favorável DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, CIDADANIA, DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, IDOSO, MULHER, E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, por atender a legislação federal que regulamenta a matéria.

II - CONCLUSÃO

Assim sendo, nos termos de toda legislação aplicável a espécie: Constituição Federal, Lei Orgânica do Município de São Bernardo-MA, Regimento Interno desta casa legislativa, o projeto de lei em comento, é essencialmente legal e apresenta plenas condições jurídicas de aprovação.

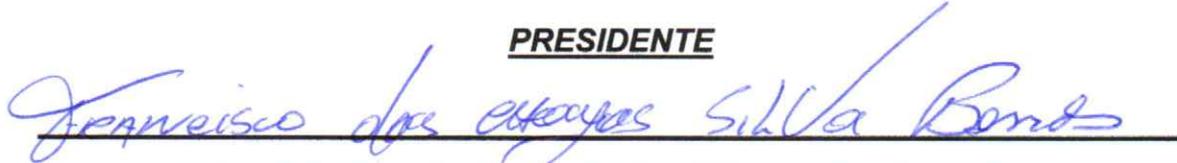
Neste diapasão, cabe destacar que o parecer desta Comissão Permanente é aprovado por unanimidade, o que se especifica próximo as assinaturas dos integrantes da comissão permanente.

Por derradeiro, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, atendendo aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal, quanto municipal, estando apto à tramitação, discussão e deliberação pelo plenário.



NÁGILA DOS SANTOS LOPES - (A FAVOR)

PRESIDENTE



FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA BARROS -(A FAVOR)

RELATOR



MEMBRO

FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO SILVA -(A FAVOR)